



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

<b>Processo nº</b>	<b>12.361-7/2012</b>
<b>Procedência</b>	<b>Fundo Estadual de Saúde - FES</b>
<b>CNPJ</b>	<b>04.441.389/0001-61</b>
<b>Gestores</b>	<b>Vander Fernandes – Gestor do Fundo Estadual de Saúde (período 1/1/2012 a 31/5/2012 e 1/7/2012 a 31/12/2012)</b> <b>Oliani Nouely Machado Godoy – Gestora do Fundo Estadual de Saúde em substituição (período 1/6/2012 a 30/6/2012) - Portaria nº 080/2012/GBSES de 29/5/2012, publicado no DOE de 31/05/2012</b> <b>Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesas (período 1/1/2012 a 21/2/2012 e 8/3/2012 a 31/12/2012)</b> <b>Samya Kelma Quinteiro de Souza - Secretaria Adjunta Executiva em substituição - (período 22/2/2012 a 7/3/2012) - Portaria nº 018/2012/GBSES de 22/2/2012, publicada no DOE de 22/2/2012</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de gestão - exercício de 2012</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>

## RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde - FES/SES, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos gestores senhor Vander Fernandes – Secretário Estadual de Saúde (período de 1/1/2012 a 31/5/2012 e 1/7/2012 a 31/12/2012), senhora Oliani Nouely Machado Godoy – Gestora do Fundo Estadual de Saúde em Substituição ao senhor Vander Fernandes (período de 1/6/2012 a 30/6/2012), senhor Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto Executivo (período de 1/1/2012 a 21/2/2012 e 8/3/2012 a 31/12/2012), senhora Samya Kelma Quinteiro de Souza - Secretaria Adjunta Executiva em substituição ao senhor Edson Paulino de Oliveira - (período de 22/2/2012 a 7/3/2012), submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual, e com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 5.507/6.110TCE/MT, e apontou a existência de 210 (duzentas e dez) irregularidades.

Os gestores e demais responsáveis foram devidamente citados pelas notificações de nºs 1.300/2013, 1.303/2013, 1.306/2013, 1.307/2013, 1.308/2013, 1.309/2013, 1.323/2013, 1.325/2013, 1.329/2013, 1.229/2013, 1.230/2013, 1.292/2013, 1.294/2013, 1.297/2013, 1.299/2013, 1.302/2013, 1.304/2013, 1.310/2013, 1.320/2013, 1.322/2013, às fls. 6.111/6.130-TCE.

Os senhores Edson Henrique Bergamo, Vander Fernandes, Edson Paulino Oliveira, Lenita Marta Rodrigues da Silva, José Carlos Rizoli, Creisler Capistrano Ferreira e Edna Santos Mendonça Arruda, foram notificados também pela via editalícia, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico TCE/MT, em 28/8/2013 (fls. 6.560-TCE).

Com exceção dos senhores Edson Henrique Bergamo – Coordenador de Assistência Farmacêutica e José Carlos Rizoli – Representante do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humanos, que foram considerados revéis, os gestores e demais responsáveis apresentaram suas defesas/documentos às fls. 6.182/6.188, 6.198/6.231, 6.289/6.335, 6.338/6.435, 6.438/6.446, 6.459/6.556, 6.569/9.415, 9.418/9.780, 9.783/9.877, 9.880/16.643, 16.646/18.491, 18.494/18.509, 18.513/18.845, 18.850/19.054, 19.057/19.065, 19.068/19.398, 19.401/19.826, 19.829/-20.844-TCE, que depois de analisados pela SECEX desta Relatoria às fls 20.848/21.501-TCE, concluiu pela permanência de 170 (cento e setenta), irregularidades, as quais 2 (duas) são de natureza gravíssima, 143 (cento e quarenta e três) são de natureza grave, 1 (uma) é de natureza moderada e 24 (vinte e quatro) não são classificadas, de acordo com os critérios da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) destas contas anuais, destaco os seguintes:

## RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

### 1- RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de **R\$ 560.690.401,00** e a efetiva arrecadação foi no montante de **R\$ 659.037.146,55**. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

correspondeu a **117,54%** da previsão, conforme Balanço Orçamentário às fls. 365/366-TCE.

## **2- DESPESAS**

De acordo com o Balanço Financeiro às fls. 367-TCE, a despesa total no exercício de 2012, foi no montante de **R\$ 631.773.867,19**.

## **3- RESTOS A PAGAR**

No relatório da equipe técnica às fls. 5.849/5.850-TCE, no exercício de 2012, constatou-se no Relatório Fiplan 226, às fls. 4.637/4.639-TCE/MT, que houve o pagamento no valor de R\$ 26.420.863,72 e o cancelamento de R\$ 144.239,87 de restos a pagar processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores no total de R\$ 4.333.439,85.

Constatou-se também por meio do Relatório Fiplan 226, fls. 4.637/4.639-TCE/MT, o pagamento no valor de R\$ 35.442.126,00 e o cancelamento de R\$ 5.113.592,77 de restos a pagar não processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores no total de R\$ 2.496.623,00, e a liquidar no valor de R\$ 25.792.933,89.

A análise dos restos a pagar não foi realizada com base nos arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964.

Referente ao cancelamento de restos a pagar processados, às fls. 720-TCE/MT deste processo, no valor de R\$ 144.239,87, verificou-se que o documento apresentou motivos diversos, não especificando qual empenho correspondeu ao motivo de cancelamento apresentado. Desta forma, ficou impossibilitada a conferência e análise da motivação e legalidade do ato. Como exemplo, há o motivo de cancelamento para a correção do credor, porém não foi informado o novo empenho ou qualquer outro documento que comprovasse o ato, conforme informações às fls. 5.849/5.850-TCE.

## **4- LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E COMPRAS DIRETAS**

De acordo com informação dos técnicos de controle externo, no exercício de 2012 foram homologados 188 procedimentos licitatórios, conforme informações de fls. 5.51 9-TCE.

## **5 - CONTRATOS DE GESTÃO**

Conforme informações às fls. 5.527/5.528-TCE, no exercício de 2012, foram firmados (5) cinco contratos de gestão originados de processos de chamamento público e (2) dois contratos emergenciais, destinados à gestão dos Hospitais Regionais de Alta Floresta, Colíder, Sinop e Sorriso, de acordo com o quadro abaixo:

Hospital Regional	Contrato	Data	Data de Encerramento do Contrato (até 31/12/2012)	Organização Social	Valor Mensal de Custeio (pactuado - R\$)	Valor de Investimento (pactuado - R\$)
Alta Floresta	002/2012 (Gestão)	13/01/12	12/04/12	Instituto Social Fibra	2.500.000,00	1.844.194,48
Alta Floresta	005/2012 (Gestão Emergencial)	13/04/12	30/11/12	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	2.500.000,00	1.844.194,48
Alta Floresta	007/2012 (Gestão)	30/11/12	-	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	2.342.698,38	0,00
Cáceres	004/2012 (Gestão)	03/11/11	-	Associação Congregação de Santa Catarina	3.799.665,66 (jan. a set/2012) 3.899.193,29 (outubro/2012) 3.912.613,29 (nov. e Dez/2012) Base: 4 aditivo	2.196.441,66 (Base: 4 aditivos)
Ceadis	003/2011 (Gestão)	12/07/11	-	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	608.692,19 (Jan. a março/2012) 603.621,49 (abril 2012) 599.547,46 (demais meses) Base: 2 aditivos	1.976.327,26
Colíder	001/2012 (Gestão)	04/01/12	12/04/12	Instituto Social Fibra	2.600.000,00	1.844.194,48
Colíder	004/2012 (Gestão Emergencial)	13/04/12	-	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	2.600.000,00	1.844.194,48
Rondonópolis	002/2011	01/07/11	-	Sociedade	3.260.275,00	2.066.000,00



Gabinete da Vice-presidência  
 Conselheiro Waldir Júlio Teis  
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

				Beneficente São Camilo	Base: 2 aditivos	
Sinop	006/2012	13/06/12	-	Fundação Comunitária de Sinop	900.000,00 (ago e set/2012) 1.540.536,33 (out a març/2013) 3.357.740,36 (demais meses) Base; 1 aditivo	7.909.043,50
Sorriso	003/2012 (Gestão)	09/04/12	-	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano	3.800.000,00	2.022.770,00
Várzea Grande - Metropolitan	001/2011	28/04/11	-	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	2.115.500,00	6.000.000,00

Fonte: Contratos de Gestão disponibilizados in loco

## 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente ao TCE/MT, de acordo com o artigo 70, da Constituição Federal/88, e o artigo 184, da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme informações às fls. 5.850/5.851-TCE.

## 7 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a equipe de auditoria às fls. 5.851-TCE, no período em análise não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nem foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades, ilegalidades constatadas.

## 8 - REPRESENTAÇÕES/DENÚNCIAS

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes propostas de representações de natureza externas, internas e denúncias contra atos de

gestão praticados pelo administrador ou responsável, no exercício de 2012, cujos processos são:

<b>REPRESENTAÇÕES/DENÚNCIAS</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Objeto</b>	<b>Situação</b>	<b>Observação</b>
1	15.570-5/2012	Denúncia acerca da prestação de serviços indicados no Contrato Administrativo nº 060/2010/SES-MT.	Julgada	Acórdão nº 5.351/2013-TP, publicado no DOE em 25/10/2013, considerada parcialmente procedente com determinação ao atual gestor para observar ordem cronológica dos pagamentos.
2	420-0/2013	Denúncia acerca do Pregão Eletrônico nº 075/2012.	Julgada	Acórdão nº 1.275/2013-TP, publicado no DOE do dia 9/5/2013, considerada improcedente com recomendação.
3	20294-0/2013	Denúncia referente a repasses feitos a OSs.	Apensada a estas contas	Equipe técnica sugeriu o arquivamento por improcedência de alguns itens e semelhança com outros constantes nestas contas.
4	17872-1/2013	Representação referente a possíveis irregularidades da falta de repasse de verbas devidas à área da saúde	Apensada a estas contas	Equipe técnica entendeu que a irregularidade é idêntica ao subitem 3.10 destas contas.

## **9 – DENÚNCIA (Processo nº 20.294-0/2013) – AUTOS DIGITAIS**

Trata o Processo nº 20.294-0/2013, de denúncia formalizada pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso, contra o Secretário de Estado de Saúde, referente a supostas irregularidades nos repasses financeiros efetuados para as Organizações Sociais.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu pela procedência parcial da denúncia, no entanto sugeriu o arquivamento do processo, considerando que os fatos foram apontados no relatório de auditoria das contas anuais do Fundo, nos exercícios de 2011 e 2012.

No entanto, a equipe técnica, considerando que as contas anuais do Fundo Estadual de Saúde (exercício de 2012) ainda não foram julgadas pelo Tribunal de Contas, impossibilitando o arquivamento do processo por perda de objeto, sugeriu a este Relator que seja procedido o apensamento dessa denúncia a este processo, referente às contas anuais do FES-MT, do exercício de 2012, promovendo o julgamento de seu mérito em conjunto.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 9.074/2013,



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

às fls. 21.843/21.906-TCE, no qual se manifestou pelo conhecimento e arquivamento da denúncia nº 20.294-0/2013, tendo em vista que as irregularidades consideradas procedentes são relativas a repasses de recursos financeiros às Organizações Sociais, as quais são objeto de análise nos **subitens 1.7, 1.8, 1.10 e 1.12**, das Contas de Gestão do Fundo Estadual de Saúde – exercício 2012.

É o relatório da referida denúncia.

## **10- REPRESENTAÇÃO INTERNA (Processo nº 17872-1/2013) – AUTOS DIGITAIS**

Trata o Processo nº 17.872-1/2013, de representação de natureza interna apresentada pelo Ministério Público de Contas, contra o Secretário de Estado de Saúde, **Sr. Mauri Rodrigues de Lima**, referente a supostas irregularidades nos repasses de verbas devidas aos municípios, na área da saúde, pelo Fundo Estadual de Saúde.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, considerou que a irregularidade foi tratada no subitem 3.10 – Transferências Voluntárias do relatório preliminar, referente às contas anuais – exercício 2012, do Fundo Estadual de Saúde, sugeriu o apensamento desta representação ao Processo nº 12.361-7/2012 (este processo de contas anuais), evitando a existência de possível duplo julgamento do mérito.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 9.074/2013, às fls. 21.843/21.906-TCE, no qual se manifestou pelo conhecimento e arquivamento da representação interna, tendo em vista que a irregularidade apontada foi objeto de análise no item 3.10 – Transferências Voluntárias, do relatório preliminar feito pela equipe de auditoria nos autos do processo das Contas de Gestão do Fundo Estadual de Saúde – exercício 2012.

É o relatório da referida representação.

## **11 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES**

Após análise da defesa apresentada pelos responsáveis, permaneceram as irregularidades abaixo listadas, mantida a numeração original.

Mas devem ser feitas observações.

Quanto ao subitem 10.5, apesar de ter sido considerado



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

sanado pela equipe técnica, este relator entende que deve ser objeto de análise de mérito, e por isso segue listada com as demais irregularidades remanescentes.

Com relação aos subitens 10.24, 10.25 e 10.26, a equipe técnica entendeu elidida a responsabilidade apontada inicialmente para a senhora Maria Conceição da Encarnação Villa, todavia, este relator entende que tal juízo de valor deve ser melhor examinado na análise do mérito deste processo. O mesmo se aplica com referência ao subitem 13.17, quanto à responsabilidade do senhor João Santana Botelho.

Dessa forma, feitas as ressalvas pertinentes, seguem listadas as irregularidades remanescentes:

Descrição
<b>Responsável: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho</b> - Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS (1/1 a 31/12/2012)
<b>1 - BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).</b>
<b>1.2.</b> Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de <b>R\$ 16.397,19</b> , conforme a análise dos itens 2, 6 e 14 da Tabela 25 do relatório técnico de defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, por meio da conta corrente 29.600-7, Agência 2947-5 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a devolução dos recursos ausentes de documentação comprobatória - Item 3.5.4.6.4.
<b>1.3.</b> Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de <b>R\$ 51.331,47</b> , conforme a análise dos itens 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da Tabela 34 do relatório técnico de defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, por meio da conta corrente 31.600-8, Agência 2947 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a devolução dos recursos ausentes de documentação comprobatória - Item 3.5.4.7.2.
<b>Responsáveis: Vander Fernandes</b> – Gestor do Fundo Estadual e Saúde (1/1 a 31/12/2012)



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Kleberson Benedito de Amorim Nunes** - Coordenador de Orçamento e Convênios

**2 - DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).**

2.1. Da análise da justificativa de cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$144.239,87, verificou-se que foram apresentados motivos diversos, não especificando qual empenho corresponde ao motivo de cancelamento apresentado, desta forma, fica impossibilitada a conferência e análise da motivação e legalidade do ato - Item 3.7.1.

**Responsável: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual e Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**3 - GB 02. Licitação\_Grave\_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

3.1. Ausência da efetiva situação emergencial para a realização da contratação através da Dispensa nº 018/2012/SES/MT, fundamentada no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 - Item 3.3.1.1.

**4 - GC 13. Licitação\_Moderada\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

4.1. Falhas na ordem cronológica dos documentos que compõem as dispensas de licitação nº 013/2012 e 15/2012 - Item 3.3.5.

**Responsável: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual e Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**5 - HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

5.1. Foi verificada a prorrogação do Contrato nº 025/2010 por meio do Termo Aditivo 003/2011, sem a devida justificativa da vantajosidade na prorrogação - Item 3.4.5.

**Responsáveis: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual e Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

5.2. Inconformidade no método de cálculo dos serviços relacionados à lavanderia do Hospital Regional de Sorriso, em virtude dos serviços serem auferidos com



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

base na estimativa de leitos estabelecida no Contrato nº 060/2010/SES/MT, a qual está acima da real quantidade de leitos existentes. Sugere-se o encaminhamento à equipe responsável pela auditoria nas contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do exercício de 2013, para a verificação da existência de pagamentos referentes à serviços realizados no Hospital Regional de Sorriso, a partir de 09 de abril de 2012, com base no Contrato nº 060/2010/SES/MT, uma vez que os cálculos devem ter como base o quantitativo de leitos existentes (158 leitos) e não o quantitativo de leitos registrados no Contrato nº 060/2010/SES/MT (178 leitos) – Item 3.5.5.1.3.3.

**Responsáveis: Pedro Henry Neto** - Secretário Estadual de Saúde (1/1 a 30/1/2011 e 2/2 a 15/11/2011)

**Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**6 - HB 11. Contrato\_Grave\_11. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 8.666/1993, 9.637/1998, 9.790/1999).**

**6.1.** Ausência de estudos prévios que demonstrem de forma clara e adequada o comparativo entre os modelos de gestão e a viabilidade de implantação do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Sorriso – item 3.5.1.1.1.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**6.2.** Ausência de estudos prévios que demonstrem de forma clara e adequada o comparativo entre os modelos de gestão e a viabilidade de implantação do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Sinop – item 3.5.1.2.1.

**6.3.** Ausência de estudos que demonstrem de forma clara e adequada a viabilidade de continuidade do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, mesmo havendo a constatação de malversação de recursos públicos na unidade hospitalar, a qual foi detectada pela própria Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – item 3.5.1.3.1.

**6.4.** Ausência de estudos que demonstrem de forma clara e adequada a viabilidade de continuidade do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Colíder, mesmo havendo a constatação de malversação de recursos públicos na unidade hospitalar, a qual foi detectada pela própria Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – item 3.5.1.4.1.

**6.5.** Falta da devida justificativa e/ou detalhamento da metodologia utilizada para composição dos valores e quantitativos do custeio mensal de gestão do Hospital Regional de Sorriso - item 3.5.1.1.2.

**6.6.** Ineficácia do Termo de Referência. Divergência a maior de R\$ 326.251,90 (mensal) e R\$ 2.936.267,10 (exercício 2012), quando do comparativo entre o valor pactuado e o constante no Termo de Referência do Chamamento Público para gestão do Hospital Regional de Sorriso – item 3.5.1.1.3.

**6.7.** Falta da devida justificativa e/ou detalhamento da metodologia utilizada para composição dos valores e quantitativos do custeio mensal contratado para gestão do Hospital Regional de Sinop - item 3.5.1.2.2

**6.8.** Não realização da publicação da decisão de firmar Contrato de Gestão Emergencial para gestão temporária dos Hospitais Regionais de Colíder e Alta Floresta, em cumprimento ao art.6 § 3º da Lei Complementar nº 150/2004 – item 3.5.2.1.

**6.9.** Ineficiência nos procedimentos administrativos relacionados ao Chamamento Público destinado à contratação de Organização Social para gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, ocasionando a necessidade de prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial nº 005/SES/MT/2012, contrariando o art. 24 – IV da Lei nº 8.666/93 – item 3.5.2.2.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**José Carlos Rizoli** – Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012

**7 - HB 12. Contrato\_Grave\_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)**

**7.1.** Descumprimento das cláusulas nº 2.1.50, 2.1.51 e 2.2.13 do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012 com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, face a manutenção do Contrato nº 001/2009/SES/MT entre a SES-MT e a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda. para a execução dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Sorriso, com o posterior desconto no valor do custeio mensal repassado à Organização Social. Sugere-se a determinação de supressão, no Contrato nº 060/2010/SES/MT, dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Sorriso, visto a obrigatoriedade de serem contratados pela Organização Social que gerencia a unidade – item 3.5.5.1.3.1.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**7.2.** Descumprimento da cláusula nº 2.2.13 do Contrato de Gestão Emergencial nº 004/SES/MT/2012 com o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS , face a manutenção do Contrato nº 001/2009/SES/MT entre a SES-MT e a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda. para a execução dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Colíder, com o posterior desconto no valor do custeio mensal repassado para à Organização Social. Sugere-se a determinação de supressão, no Contrato nº 060/2010/SES/MT, dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Colíder, visto a obrigatoriedade de serem contratados pela Organização Social que gerencia a unidade - item 3.5.5.1.3.2.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**7.3.** Intempestividade na supressão dos valores pagos ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS com base no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, em virtude da distribuição dos medicamentos dos Municípios de Cáceres, Colíder e Sorriso ter sido repassada à Organizações Sociais, as quais assumiram inclusive a distribuição de medicamentos das unidades em questão – item 3.5.5.2.1.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**Edmilson Paranhos de Magalhães Filho** – Diretor do Instituto Metropolitano de Assistência e Saúde

**7.4.** Inexecução parcial do item 2.1.9 e 2.1.0 do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, pela não adoção de uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, com logotipo da SES/MT e do HOSPITAL - Item 3.5.3.1.1.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**Edmílson Paranhos de Magalhães Filho, Responsável pelo IPAS.**

**7.5.** Inexecução do item 2.1.37. do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determina a implantação e o pleno funcionamento, de no mínimo, da Comissão de Prontuários Médicos; Comissão de Verificação de Óbitos; Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - Item 3.5.3.1.2.

**7.6.** Inexecução do item 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determina à Unidade possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que seria responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde - Item 3.5.3.1.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**Edmílson Paranhos de Magalhães Filho** – Diretor do Instituto Metropolitano de Assistência e Saúde

**7.7.** Inexecução parcial do item 2.1.38. do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determinava à Unidade dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo sistema de custos - Item 3.5.3.1.4.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**José Carlos Rizoli** – Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

#### Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**7.8.** Inexecução do item 2.1.49. do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, que determina a elaboração e publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, do regulamento de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, sendo que apenas o último foi elaborado e publicado em 12/04/2013, ou seja, um ano depois da assinatura do contrato - Item 3.5.3.2.1.

**7.9.** Inexecução parcial do item 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, que determina à Unidade dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo, o sistema de custos e prontuário médico - Item 3.5.3.2.2.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**Wellington Randall Arantes** – Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

**7.11.** - Inexecução do item 2.1.39. do Contrato de Gestão nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, pela não implantação e manutenção em pleno funcionamento de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. - Item 3.5.3.3.2

**7.12.** - Inexecução parcial do item 2.1.51. do Contrato de Gestão nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, pela não publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, dos regulamentos de obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, e pela não publicação dos regulamentos regulamentos de recursos humanos e financeiros - Item 3.5.3.3.3.

**Responsável: Luiz Fernando Giazzi Nassri** – Diretor do Instituto Social Fibra

**7.15.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de R\$ 87.416,30, conforme Tabela 4, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras

apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 001/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. - Item 3.5.4.1.3.

**7.16.** Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 6, no valor de R\$ 271.669,84, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade - Item 3.5.4.1.5.

**7.17.** Ausência de autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, no valor de R\$ 158.327,82, conforme Tabela 7, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do Contrato de Gestão 001/2012, que determina que para a execução de obras complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.1.6.

**7.18.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de R\$ 73.667,27, conforme Tabela 10, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 002/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.2.3.

**7.19.** Ausência de autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, no valor de R\$ 257.380,20, conforme Tabela 11, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do Contrato de Gestão 002/2012, que determina que para a execução de obras complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.2.4.

**7.20.** Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 13, no valor de R\$ 438.401,40, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade - Item 3.5.4.2.6.

**Responsável: Justino Scalotin – Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo**

**7.22.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$ 34.203,81**, conforme a análise dos itens 1, 3, 4, 7 e 11 da Tabela 51 do relatório técnico de defesa, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente ao cumprimento do regulamento Regulamento Interno da OS com relação a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência – Item 3.5.4.10.3.

**Responsável: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho – Diretor do Instituto Metropolitano de Assistência e Saúde - IPAS**

**7.23.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade na contratação da empresa individual denominada Roberto de Aguiar Silvestre para realização dos serviços de desenvolvimento gerencial, uma vez que o Senhor Roberto de Aguiar Silvestre, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do IPAS, realizada no dia 05 de janeiro de 2012, foi admitido na condição de sócio contribuinte do IPAS, sendo constituído como seu Diretor Financeiro, conforme Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.1.

**7.25.** Afronta ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação do Instituto Alcides D'Andrade Lima, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.3.

**7.26.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa DNMV S/A, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.4.

**7.27.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da

contratação da empresa One Way Express Ltda. – EPP, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis. (Item 3.5.4.7.6.1)

**7.29.** Ausência da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela **27** do Relatório de defesa, do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o montante de **R\$ 20.601,66** sem a referida cotação - Item 3.5.4.6.6.

**7.30.** Ausência da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 37 (Relatório de defesa) do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, o montante de **R\$ 20.940,90** sem a referida cotação - Item 3.5.4.7.5.

**7.31.** Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.1.

**7.32.** Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Trupe Marketing Direto Ltda., assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de marketing direto, comunicação visual, criação de logomarca, diagramação dos formulários internos e externos, desenvolvimento, atualização e manutenção do site institucional. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.2.

**7.33.** Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D'Andrade Lima para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.3.

**7.34.** Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.4.

**7.35.** Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição

dos valores pactuados com a empresa One Way Express Ltda. - EPP para realização dos serviços de implantação de planejamento, avaliação, supervisão e auditoria. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.7.6.1.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**8 - HB 13. Contrato\_Grave\_13. Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).**

**8.13.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de R\$ 16.124,63, conforme Tabela 14, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos - Item 3.5.4.3.1.

**8.14.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 15, no valor de R\$33.500,32, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.3.2.

**8.15.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$1.835.554,00, conforme Tabela 16, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do

serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.3.3.

**8.16.** Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de R\$ 4.488,94, conforme Tabela 17, na prestação de contas dos recursos repassados ao Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.4.1.

**8.17.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 1.490.777,72, conforme Tabela 18, na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados - Item 3.5.4.4.2.

**8.18.** Verificou-se sobrepreço no valor total de R\$560,00 pagos a maior em relação ao valor de mercado, ao Sr. Mario Rodrigo Kaoro, referente a reembolso de prestação dos serviços de hospedagem, (NF n.º 179898, de 25/5/2012 da Hotelaria Accor Brasil S/A), no valor total de R\$ 1.346,00, apresentada na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, demonstrando assim inobservância dos princípios constitucionais da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago com sobrepreço no total de R\$ 560,00 - Item 3.5.4.4.3.

**8.19.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 1.189.088,69, conforme Tabela 19, na prestação de contas dos recursos repassados ao Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados - Item 3.5.4.5.1.

**8.20.** Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de R\$ 2.575,00, conforme Tabela 20, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade,



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.5.2.

**8.21.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 633,83, sendo R\$ 164,21 de juros e R\$ 469,65 de multa, referente o atraso no pagamento da fatura de energia elétrica referente ao mês de dezembro de 2012, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência – Item 3.5.4.5.3.

**8.22.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 659.539,35, conforme Tabela 49, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.10.1.

**8.23.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de R\$ 650.057,57, conforme Tabela 50, na prestação de contas dos recursos repassados ao Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente o cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a utilização da plataforma Bionexo para compra de medicamentos, bem como a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, em todas as aquisições realizadas pela organização, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.10.2.

**8.24.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de R\$ 100.649,35, conforme Tabela 51, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente ao cumprimento do regulamento Regulamento Interno da OS com relação a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, bem como não há comprovação do cumprimento dos artigos 18 a 20 do referido regulamento, quais sejam: aval da vigilância sanitária municipal, projeto arquitetônico, com detalhamento em prancha, efetuado por arquiteto, em conformidade com a NBR, memorial descritivo referente a planta baixa executiva e planilha de custo com referencial quantitativo; encaminhamento à comissão permanente de contratos de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para análise e aprovação e o recebimento da aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES-MT; demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência – Item 3.5.4.10.3.

**8.25.** Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas

referentes a transferências/pagamentos, num total de R\$ 316.416,48, conforme Tabela 52, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, por meio da conta corrente 57232-2 – Agência 551-7 do Banco do Brasil, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar o gasto e ainda comprovar por meio de documentos idôneos que a despesa guarda relação com o contrato de gestão, sob pena de devolução dos recursos - Item 3.5.4.10.4.

**8.26.** Foi verificado o pagamento de despesas com cartório, referente ao protesto da Nota Fiscal n. 27645, do fornecedor Neve Industria de Com. E Prod. Cirúrgico, no valor de R\$ 183,75., na prestação de contas dos recursos repassados a Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência - Item 3.5.4.10.5.

**8.27.** Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de R\$ 3.100,64, conforme Tabela 54, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Item 3.5.4.6.6.

**8.28.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme tabela 55, no valor de R\$ 13.882,95, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.10.7.

**8.29.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de R\$ 74.026,72, conforme Tabela 22, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais - Item 3.5.4.6.1.

**8.30.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 10.411,65, conforme Tabela 23, referente ao atraso no pagamento de GPS, CEMAT, DARF e GVT, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em

desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência - Item 3.5.4.6.2.

**8.31.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 2.515.458,75, conforme Tabela 24, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados – Item 3.5.4.6.3.

**8.32.** Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de R\$ 127.420,91, conforme Tabela 25, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, por meio da conta corrente 29.600-7, Agência 2947-5 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.6.4.

**8.33.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 26, no valor de R\$ 28.908,82, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência - Item 3.5.4.6.5.

**8.34.** Ausência de comprovação da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 27 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o montante de R\$ 56.911,59 sem a referida cotação - Item 3.5.4.6.6.

**8.35.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 20, 21 e 28 da empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, as quais resultam, conforme a Tabela 28, no montante pago de R\$ 21.500,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande – Item 3.5.4.6.7.1.

**8.36.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços em desenvolvimento gerencial. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e

#### Economicidade - Item 3.5.4.6.7.1.

**8.37.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade na contratação da empresa individual denominada Roberto de Aguiar Silvestre para realização dos serviços de desenvolvimento gerencial, uma vez que o Senhor Roberto de Aguiar Silvestre, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do IPAS, realizada no dia 05 de janeiro de 2012, foi admitido na condição de sócio contribuinte do IPAS, sendo constituído como seu Diretor Financeiro, conforme Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.1.

**8.38.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 345 e 353 da empresa Trupe Marketing Direto Ltda., as quais resultam, conforme a Tabela 29, no montante pago de R\$ 32.000,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande – Item 3.5.4.6.7.2.

**8.39.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Trupe Marketing Direto Ltda., assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de marketing direto, comunicação visual, criação de logomarca, diagramação dos formulários internos e externos, desenvolvimento, atualização e manutenção do site institucional. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.2.

**8.40.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33608 e 33745 do Instituto Alcides D´Andrade Lima – IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 30, no montante pago de R\$ 253.860,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.3.

**8.41.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D ´Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.6.7.3.

**8.42.** Incompatibilidade das atividades elencadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Alcides D´Andrade Lima – IAAL com os serviços contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do

Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.3.

**8.43.** Afronta ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação do Instituto Alcides D'Andrade Lima, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.3.

**8.44.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa DNMV S/A, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.4.

**8.45.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através da nota fiscal nº 2047, 2258 e 2279 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme as Tabelas 31 e 32, no montante pago de R\$ 130.414,64, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.4.

**8.46.** Pagamentos irregulares à empresa DNMV S/A no montante de R\$ 125.967,00, conforme o Relatório de Auditoria nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - Item 3.5.4.6.7.4.

**8.47.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade – Item 3.5.4.6.7.4.

**8.48.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de R\$ 122.996,46, conforme Tabela 33, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais - Item 3.5.4.7.1.

**8.49.** Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de R\$ 74.623,23, conforme

Tabela 34, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, por meio da conta corrente 31.600-8, Agência 2947 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.7.2.

**8.50.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 35, no valor de R\$ 53.972,03, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência - Item 3.5.4.7.3.

**8.51.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 3.679,09, conforme Tabela 36, referente ao atraso no pagamento de DARF, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência - Item 3.6.3.7.4.

**8.52.** Ausência de comprovação da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 37 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, o montante de R\$ 126.630,30 sem a referida cotação - Item 3.5.4.7.5.

**8.53.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 329, 25, 43, 50, 83 e 99 da empresa One Way Express Ltda. - EPP, as quais resultam, conforme a Tabela 38, no montante pago de R\$ 60.000,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis - Item 3.5.4.7.6.1.

**8.54.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa One Way Express Ltda. - EPP, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de planejamento, avaliação, supervisão e auditoria. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.7.6.1.

**8.55.** Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa One Way Express Ltda. - EPP, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. - Item 3.5.4.7.6.1.

**8.56.** Incompatibilidade das atividades elencadas no objeto social da empresa One Way Express com os serviços contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado - Item 3.5.4.7.6.1.

**8.57.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33609, 33743, 34021, 37167, 34459, 34764, 34922 e 35088 do Instituto Alcides de Andrade Lima – IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 39, no montante pago de R\$ 472.000,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis. Item 3.5.4.7.6.2.

**8.58.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D ´Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade – Item 3.5.4.7.6.2.

**8.59.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 2000 e 2189 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme a Tabela 40, no montante pago de R\$ 223.961,40, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis - Item 3.5.4.7.6.3.

**8.60.** Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade - Item 3.5.4.7.6.3.

**8.61.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 50,15, conforme Tabela 41, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência - Item 3.5.4.8.1.

**8.62.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 292.315,35, conforme Tabela 42, na

prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados - Item 3.5.4.8.2.

**8.63.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de R\$ 122.322,63, conforme Tabela 43, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais - Item 3.5.4.8.3.

**8.64.** Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 44, no montante de R\$ 14.017,60, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em desacordo com o Princípio da Economicidade - Item 3.5.4.8.4.

**8.65.** Ineficiência na gestão dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto a constatação do montante de R\$ 80.192,00 gasto em 2 (dois) meses com locação de ambulância, valor este que poderia ser investido na aquisição de uma ambulância, contrariando assim os Princípios de Economicidade e Eficiência, face a constatação da despesa antieconômica - Item 3.5.4.8.5.

**8.66.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 707,84, conforme Tabela 46, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência - Item 3.5.4.9.1.

**8.67.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de R\$ 38.851,46, conforme Tabela 47, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais - Item 3.5.4.9.2.

**8.68.** Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 48, no montante de R\$ 2.391,00, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em desacordo com o Princípio da Economicidade - Item 3.5.4.9.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edna Santos Mendonça Arruda** – Gerente GPCC/SES/MT

**Creiler Capistrano Ferreira** – Profissional Técnico N. Médio SUS/SES/MT

**9 - IB 03. Convênio\_Grave\_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997)**

**9.1** Ausência de prestação de contas final do Convênio 008/2010 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sul do Mato Grosso, referente ao saldo no valor de R\$ 409.919,25, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 - Item 3.6.1.

**Responsável: Luiz Fernando Giazzi Nassri** – Diretor do Instituto Social Fibra

**10 - JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

**10.1.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 12 do Relatório Técnico de Defesa, no valor de **R\$ 11.784,33**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Sugere-se ao Conselheiro, determinar a devolução do valor de **R\$ 11.784,33** referente a ausência de finalidade pública nas despesas da tabela 12– Item 3.5.4.2.5.

**Responsável: José Carlos Rizoli** – Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

**10.2.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 15, no valor de R\$ 33.500,32, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.3.2.

**Responsável: Wellington Radall Arantes** – Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

**10.5.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 633,83, sendo R\$ 164,21 de juros e R\$ 469,65 de multa, referente o atraso no pagamento da fatura de energia elétrica referente ao mês de dezembro de 2012, na prestação de

contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Cabe a devolução dos valores lesivos no total de R\$ 633,83 - Item 3.5.4.5.3.

**Responsável: Justino Scalotin** – Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo

**10.6.** Foi verificado o pagamento de despesas com cartório, referente ao protesto da Nota Fiscal n. 27645, do fornecedor Neve Industria de Com. E Prod. Cirúrgico, no valor de R\$ 183,75, na prestação de contas dos recursos repassados a Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Cabe a devolução dos valores lesivos no total de R\$ 183,75 - Item 3.5.4.10.5.

**Responsável: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho** – Representante Legal do Instituto Pernambucano de assistência e saúde - IPAS

**10.9.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 10.411,65, conforme Tabela 23, referente ao atraso no pagamento de GPS, CEMAT, DARF e GVT, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas - Item 3.5.4.6.2.

**10.10.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 26, no valor de R\$ 28.908,82, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública - Item 3.5.4.6.5.

**10.12.** Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 35, no valor de R\$ 53.972,03, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Sugere se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública - Item 3.5.4.7.3.

**10.13.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 3.679,09, conforme Tabela 36, referente ao atraso no pagamento de DARF, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a

determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas - Item 3.5.4.7.4.

**10.14.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 50,15, conforme Tabela 41, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas - Item 3.5.4.8.1.

**10.15.** Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 44, no montante de R\$ 14.017,60, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em desacordo com o Princípio da Economicidade. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública - Item 3.5.4.8.4.

**10.17.** Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 707,84, conforme Tabela 46, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas - Item 3.5.4.9.1.

**10.18.** Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 48, no montante de R\$ 2.391,00, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em desacordo com o Princípio da Economicidade. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública - Item 3.5.4.9.3.

**Responsável: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**10.19.** Foi constatado o pagamento de despesa lesiva ao patrimônio público, em 2012, no valor R\$ 1.409.562,01, referente aluguel do Hospital das Clínicas de Mato Grosso e seus utensílios, não utilizado e sem expectativa de utilização por um período de 09 meses em 2012 (março a dezembro). Cabe ao gestor o ressarcimento do valor de R\$ 680.478,21 referente aos meses pagos pelo FES/MT e ainda da diferença de R\$ 729.083,80, referente aos demais meses de 2012 devidos ao locatário, que ainda constam em restos a pagar não processados do Fundo Estadual de Saúde - Item 3.2.4.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Lenita Marta Rodrigues da Silva** – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

**10.21.** Pagamento a maior do montante de R\$ 734.810,12, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 005/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Alta Floresta. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – Item 3.5.5.2.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Lenita Marta Rodrigues da Silva** – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

**10.23.** Pagamento a maior do montante de R\$ 251.160,00, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Colíder. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - Item 3.5.5.2.5.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**Maria Conceição da Encarnação Villa** – Coordenadora de Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão

**10.24.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de novembro/2011 a janeiro/2012, totalizando o montante de R\$ 1.125.805,64, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - item 3.5.5.1.2.1.

**10.25.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de R\$ 2.865.168,00, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - item 3.5.5.1.2.2.

**10.26.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de atendimento ambulatorial pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de R\$ 477.528,00, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – Item 3.5.5.1.2.3.

**Responsável: Luiz Fernando Giazzi Nassri – Diretor do Instituto Social Fibra**

**12 - JB 10. Despesa\_Grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964)**

**12.1.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de R\$ 91.356,16, conforme Tabela 2, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Social Fibra a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos - Item 3.5.4.1.1.

**12.2.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 1.902.735,49, conforme Tabela 3, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados - Item 3.5.4.1.2.

**12.3.** Ausência de documentos comprobatórios das diversas despesas, conforme Tabela 5, no valor de R\$ 42.173,42, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a

OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.1.4.

**12.5.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de R\$ 51.792,14, conforme Tabela 8, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Social Fibra a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos - Item 3.5.4.2.1.

**12.6.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$ 967.035,81**, conforme Tabela 9, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. Sugere-se que o Conselheiro que determine a devolução do valor de **R\$ 967.035,81**, referente as despesas apresentadas na tabela 9 do relatório de auditoria - Item 3.5.4.2.2.

**12.7.** Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de R\$ 257.380,20, conforme Tabela 11, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, da efetiva execução do serviço por meio de planilha de medição detalhada – Item 3.5.4.2.4.)

**José Carlos Rizoli** – Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

**12.8.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de R\$ 16.124,63, conforme Tabela 14, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos - Item 3.5.4.3.1.

**12.9.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$ 1.835.554,00, conforme Tabela 16, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência - Item 3.5.4.3.3.

**Responsável: Wellington Radall Arantes** – Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

**12.11.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$ 14.265,20** conforme Tabela 19, na prestação de contas dos recursos repassados ao Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. Sugere-se ao Conselheiro determinar a devolução dos recursos na ordem de **R\$ 14.265,20** - Item 3.5.4.5.1.

**12.12.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$ 276.575,63**, conforme Tabela 49 do Relatório Técnico de Defesa, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Sugere-se ao Conselheiro, determinar a devolução dos recursos referente as despesas não comprovadas, no valor total de **R\$ 276.575,63** - Item 3.5.4.10.1.

**12.13.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$ 61.933,66**, conforme Tabela 22 do Relatório Técnico de Defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Sugere-se ao Conselheiro, determinar a devolução dos recursos referente as despesas não comprovadas, no valor total de **R\$ 61.933,66** - Item 3.5.4.6.1.

**12.14.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$ 125.034,91**, conforme Tabela 24 do Relatório de análise da defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital

Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. Sugere-se ao Conselheiro determinar a devolução dos recursos na ordem de **R\$ 125.034,91** - Item 3.5.4.6.3.

**Responsável: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho** - Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS

**12.19.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$ 89.042,08**, conforme Tabela 33 do Relatório Técnico de Defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Sugere-se ao Conselheiro que determine a devolução do valor de **R\$ 89.042,08**, referente a despesas não compradas constantes da Tabela 33 - Item 3.5.4.7.1.

**12.20.** Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 329, 25, 43, 50, 83 e 99 da empresa One Way Express Ltda. - EPP, as quais resultam, conforme a Tabela 38, no montante pago de R\$ 60.000,00, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos - Item 3.5.4.7.6.1.

**12.23.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$ 109.561,96**, conforme Tabela 42, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. Sugere-se ao Conselheiro determinar a devolução dos recursos na ordem - Item 3.5.4.8.2.

**12.24.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$ 30.922,78**, conforme Tabela 43 do Relatório Técnico de Defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e

responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Sugere-se ao Conselheiro que determine a devolução dos recursos no total de **R\$ 30.922,78** - Item 3.5.4.8.3.

**12.25.** Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$ 4.238,08**, conforme Tabela 47 do Relatório Técnico de Defesa, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a devolução dos recursos no valor total de **R\$ 4.238,08** - Item 3.5.4.9.2.

**Responsável: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

### **13 - Irregularidades não classificadas na Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.**

**13.1.** Ausência de intervenção do Estado na execução dos serviços de saúde, referentes ao Contrato 001/SES/MT/2012 com o Instituto Social Fibra, através de decreto do Governador do Estado, com indicação de um interventor, mencionando ainda os objetivos, limites e duração da intervenção, havendo apenas a rescisão unilateral do contrato, em desacordo com o art. 13 da Lei Estadual 150/2004, bem como não instauração de procedimento administrativo no prazo de 30 dias da publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa dos responsáveis pela OS - Item 3.5.5.1.

**13.2.** Ausência de intervenção do Estado na execução dos serviços de saúde, referentes ao Contrato 002/SES/MT/2012 com o Instituto Social Fibra, através de decreto do Governador do Estado, com indicação de um interventor, mencionando ainda os objetivos, limites e duração da intervenção, havendo apenas a rescisão unilateral do contrato, em desacordo com o art. 13 da Lei Estadual 150/2004, bem como não instauração de procedimento administrativo no prazo de 30 dias da publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa dos responsáveis pela OS - Item 3.5.5.2.

**13.3.** Ausência de repasse dos recursos pactuados entre o FES e os municípios em sua totalidades, referente aos Programas Diabete Millitus – Insumos Complementares, Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, Financiamento da Média e Alta Complexidade, Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR, Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária – PASFC e Programa de Saúde Bucal,



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

regulamentados pela Portaria nº 112/2008/GBSES, prejudicando o desenvolvimento das ações de saúde nos municípios com consequências para todo o Estado - Item 3.10.1.

**13.14.** Ausência de critérios igualitários no repasse dos recursos pactuados entre o FES e os municípios relacionados na amostragem, referente aos Programas Diabete Millitus – Insumos Complementares, Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, Financiamento da Média e Alta Complexidade, Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR, Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária – PASFC e Programa de Saúde Bucal, regulamentados pela Portaria nº112/2008/GBSES, prejudicando assim o desenvolvimento das ações de saúde de cada programa nos municípios com consequências para todo o Estado - Item 3.10.2.

**13.15.** Ausência de planejamento financeiro e atuação efetiva da Secretaria de Saúde no sentido de evitar a inexecução do item 3 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop - Item 3.5.3.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012

**Maurício Gomes dos Santos** – Coordenador de Apoio à Organização da Rede de Serviços

**Edite Eunice de souza** - Superintendente de Atenção Integral à Saúde

**13.16.** Autorização e repasse de recursos do Programa de Financiamento da Média e Alta Complexidade, sem a celebração de Termo de Compromisso com os municípios de Sinop, Cuiabá e Várzea Grande em desacordo com Portaria nº112/2008/GBSES - Item 3.10.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012

**João Santana Botelho** – Diretor Geral do CIAPS – Adalto Botelho

**13.17.** Ausência de gestão dos recursos destinados à Assistência em Saúde Mental no Estado, ocasionando o sucateamento das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho – CIAPS, e conseqüentemente o atendimento deficitário aos cidadãos portadores de transtornos mentais e comportamentais e usuários de substâncias psicoativas - Item 3.11.

**Responsáveis: Vander Fernandes** – Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012

**13.18.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa Roberto de Aguiar Silvestre na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto

financeiro devido e, conforme o caso aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão - Item 3.5.4.6.7.1.

**13.19.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa Trupe Marketing Direto Ltda., na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão - Item 3.5.4.6.7.2.

**13.20.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos ao Instituto Alcides D'Andrade Lima na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão - Item 3.5.4.6.7.3.

**13.21.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa DNMV S/A na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão – Item 3.5.4.6.7.4.

**13.22.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa One Way Express Ltda. – EPP na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão - Item 3.5.4.7.6.1.

**13.23.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos ao Instituto Alcides de Andrade Lima - IAAL na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. - Item 3.5.4.7.6.2.

**13.24.** Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa DNMV S/A na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de

Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão - Item 3.5.4.7.6.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**13.25.** Ausência de Levantamento ou Relatório Final contendo todas as despesas pendentes deixadas pelo Instituto Fibra, referente a rescisão dos Contratos nºs 001/SES/MT/2012 (HR de Colíder) e 002/SES/MT/2012 (HR de Alta Floresta), contendo informações sobre o que já foi pago pelo Fundo, o que ainda é efetivamente devido, bem como o destino dos saldos das contas correntes do Fibra no valor de R\$ 235.776,39; enfim, informações que retratem o resultado final dos contratos rescindidos e que não foram objeto da Tomada de Contas - Item 3.5.7.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**14 - EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

**14.1.** Ineficiência da Comissão Permanente de Contratos de Gestão na análise do cumprimento das metas pactuadas nos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais que gerenciam os Hospitais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Várzea Grande (metropolitano) e a CEADIS (Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde), conforme a Tabela 55 – Item 3.5.6.2.1.

**14.2.** Inexecução do acompanhamento e fiscalização das despesas executadas pelas Organizações Sociais em função dos Contratos de Gestão firmados com a Secretaria Estadual de Saúde, visto a ausência de relatórios que evidenciem a análise das prestações de contas, sendo esse um dever atribuído à Comissão Permanente de Contratos de Gestão – Item 3.5.6.2.2.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**Edson Henrique Bergamo – Coordenador de Assistência Farmacêutica**

**14.3.** Ineficiência na gestão de controle dos medicamentos e seu vencimento, uma vez que, de posse de dados sobre a aproximação da expiração da validade dos medicamentos e insumos de saúde a CAF/SESMT não adotou de maneira eficiente procedimentos a fim de evitar a perda efetiva - Item 3.12.

**Responsáveis: Vander Fernandes –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012**

**15 - Irregularidade sem classificação. Descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas a seguir:**

**15.1.** Elaboração de um Plano de Trabalho eficaz visando reduzir o índice de demandas judiciais – Item 4.1

**15.2.** Encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da conclusão dos 18 (dezoito) procedimentos administrativos em andamento quando da análise das Contas de 2009, citados nas razões do voto do Conselheiro Relator de tais Contas – Item 4.1.

**Responsável: Vander Fernandes –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012**

**15.3.** Instauração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de prestação de contas de diárias, no valor de R\$ 182.075,00, conforme o item 23 das razões do voto do Conselheiro Relator das Contas de 2009 – Item 4.1.

**15.4.** Instauração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de comprovantes idôneos de gastos que comprovem que as despesas foram destinadas para a finalidade solicitada, conforme manifestação no item 25 das razões do voto do Conselheiro Relator das Contas de 2009 – Item 4.1.

**Responsável: Vander Fernandes – Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)**

**16 - Irregularidade sem classificação. Descumprimento do Acórdão nº 4.092/2011 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas seguir:**

**16.1.** Instaurar, junto ao setor específico, de procedimento administrativo interno para apuração dos servidores responsáveis pelos pagamentos por indenização (artigo 170 da Lei Complementar n.º 04/1990, artigo 37, inciso XXI, da CF, artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993, artigo 60, da Lei n.º 4.320/1964) – Item 4.2.

**16.2.** Efetuar, juntamente aos setores responsáveis, um levantamento e planejamento de todas as demandas ordinárias, submetendo as respectivas aquisições ao procedimento regular de licitação, formalizando os respectivos contratos e prévios empenhos, evitando, com isso, os pagamentos irregulares por indenização (artigo 37, inciso XXI, da CF, artigo 2º, da Lei n.º 8.666/1993, artigo 60, da Lei n.º 4.320/1964) – Item 4.2.

**16.3.** Concluir as medidas adotadas quanto ao pagamento efetuado a maior à



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

empresa contratada Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. que recebeu indevidamente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois equipamentos de ultrassom no Hospital Regional de Sorriso e o correto seria em apenas um equipamento (Termo de Transferência de Bens e Cessão de Uso n.º 118/2009 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0175/2007), providenciando a efetiva cobrança da empresa e ou compensação das faturas vincendas, acaso ainda vigente o contrato – Item 4.2.

**16.4.** Adotar meios e métodos de acompanhamento do pagamento das faturas de telefonia, a fim de que sejam pagas dentro do prazo de vencimento, evitando-se a incidência de juros e multas que oneram indevidamente o erário estadual, bem como proceda à apuração do pagamento dessas despesas antieconômicas, quantificando o dano e identificando os responsáveis (artigo 4º, da Lei n.º 4.320/1964, artigo 15 da Lei Complementar n.º 101/2000) – item 4.2.

**16.5.** Restabelecer os restos a pagar processados cancelados indevidamente sem motivo justificador, sob pena de ofender direito líquido e certo de credores (artigo 37, caput, da CF, e artigo 3º, da Resolução Normativa n.º 11/2009) – Item 4.2.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Lenita Marta Rodrigues da Silva** – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

**17 - JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

**17.2.** Pagamento a maior do montante de R\$ 734.810,12, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 005/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Alta Floresta. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – Item 3.5.5.2.3.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Lenita Marta Rodrigues da Silva** – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

**17.4.** Pagamento a maior do montante de R\$ 251.160,00, referente a 7ª parcela

do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Colíder. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - Item 3.5.5.2.5.

**Responsáveis: Vander Fernandes** –Gestor do Fundo Estadual de Saúde (1/1 a 31/12/2012)

**Edson Paulino de Oliveira** - Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 1/1 a 31/12/2012 Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 7/5 a 31/12/2012

**Mauro Antônio Manjabosco** – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – 1/1 a 31/12/2012

**17.5.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de novembro/2011 a janeiro/2012, totalizando o montante de R\$ 1.125.805,64 conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - Item 3.5.5.1.2.1.

**17.6.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de R\$ 2.865.168,00, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - Item 3.5.5.1.2.2.

**17.7.** Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de atendimento ambulatorial pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de R\$ 477.528,00, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – Item 3.5.5.1.2.3.

## 12 – ALEGAÇÕES FINAIS

Conforme preceitua o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedida aos responsáveis a oportunidade para apresentar



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

alegações finais, conforme notificação via editalícia, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/MT, em 8/11/2013 (fls. 21.504-TCE). Porém, manifestaram-se somente os senhores: Creisler Capistrano Ferreira às fls. 21.506/21.509, Mauro Antônio Majabosco às fls. 21.516/21.563, Maria Conceição da Encarnação Villa às fls. 21.566/21.568, Pedro Henry Neto às fls. 21.571/21.577, Edson Paulino Oliveira às fls. 21.580/21.663, Lenita Marta Rodrigues da Silva às fls. 21.666/21.695, Vander Fernandes às fls. 21.698/21.809 e Edmílson Paranhos de Magalhães Filho às fls. 21.815/21.839-TCE.

### 13 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 9.074/2013, às fls. 21.843/21.906-TCE, opinando pela **irregularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2012, gestão do senhor Vander Fernandes e outros, com restituições de valores ao erário, aplicação de multas, determinações legais (como descontos nos repasses às entidades, instauração de tomada de contas, dentre outras), recomendações, inserção como ponto de controle, alerta, advertência, bem como pelo conhecimento e arquivamento da denúncia e da representação interna apenas a estas contas, e finalmente pela remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

É o relatório das contas anuais de gestão.